

MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
Esplanada dos Ministérios Bloco B, 1º andar - Bairro Zona Central, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: +55 61 2024-2113 ou 2024-2114 e Site: - <http://www.cultura.gov.br>

Ofício SEI nº 5/2017/SEFIC-MINC

Brasília, 06 de janeiro de 2017.

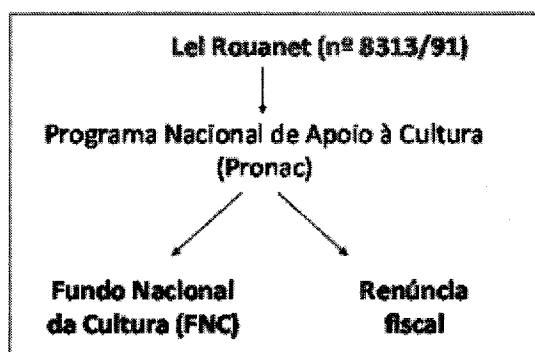
Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
FELIPE CÉSAR
Presidente
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Monbaça
CEP: 12400-900 – Pindamonhangaba/SP

Assunto: **Solicitação de apoio para reforma da estrutura básica da tradicional Igreja de São José**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.225812/2016-91.

Senhor Vereador,

1. Em atenção à correspondência encaminhada por Vossa Excelência ao Senhor Ministro do Estado da Cultura, juntamente com requerimento n. 1870/2016 de autoria do vereador Jose Carlos Gomes e Ofício do Departamento de Patrimônio Histórico, e considerando a solicitação de apoio para reforma da estrutura básica da tradicional Igreja de São José, informamos o que segue:
2. Considerando o contingenciamento orçamentário do Governo Federal, esta Secretaria não dispõe de recursos para apoio direto à proposta apresentada, todavia, com o intuito de contribuir para a propagação da cultura brasileira no País e no exterior, apresentaremos informações sobre as três principais formas de apoio a projetos, atualmente em operação:
 - a) Lei Federal de Incentivo à Cultura, mais conhecida como Lei Rouanet – Lei 8.313/91;
 - b) Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685/93; e
 - c) Editais lançados periodicamente para ações específicas.
3. A Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) trabalha especificamente com a Lei Rouanet (Lei 8313/91), que trata do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), que por sua vez elenca dois mecanismos ativos de apoio e incentivo à cultura, quais sejam: o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e o Incentivo Fiscal (ou Renúncia Fiscal/Mecenato).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000081 - 2017 13/01/2017 2:43:07 PM
Interessado (a): PRESIDENCIA VER. MAGRÃO
Assunto: Resposta ao Requerimento



4. O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo público constituído de recursos destinados exclusivamente à execução de programas, projetos ou ações culturais. O MinC pode conceder este benefício através de programas setoriais, realizados por edital, por uma de suas Secretarias ou de suas entidades vinculadas (Funarte, Fundação Palmares, Fundação Biblioteca Nacional, IPHAN, Instituto Brasileiro de Museus, Fundação Casa de Rui Barbosa) ou apoiando propostas que, por sua singularidade, não se encaixam em linhas específicas de ações relacionadas aos programas já delineados pelas unidades do Ministério da Cultura.
5. Os projetos ao FNC poderão ser inscritos quando da indicação do programa ou ação específica no Portal de Convênios (SICONV), viabilizando o atendimento à emendas parlamentares e projetos singulares, ou poderão ser inscritos mediante atendimento a chamamento público feito por Editais, todos submetidos à apreciação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura (CFNC).
6. Outro mecanismo da Lei Federal de Incentivo à Cultura é o Incentivo Fiscal, que é uma forma de estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural. Neste caso, o proponente - pessoa física ou pessoa jurídica - apresenta uma proposta cultural ao Ministério da Cultura e, caso seja aprovada, é autorizado a captar recursos junto às pessoas físicas pagadoras de Imposto de Renda (IR) ou empresas tributadas com base no lucro real para a execução do projeto.
7. Podem apresentar propostas pessoas físicas com atuação na área cultural (artistas, produtores culturais, técnicos da área cultural etc.); pessoas jurídicas públicas de natureza cultural da administração indireta (autarquias, fundações culturais etc.); e pessoas jurídicas privadas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos (empresas, cooperativas, fundações, ONG's, organizações culturais etc.).
8. Pessoas físicas podem apresentar até dois projetos e pessoas jurídicas podem inscrever até cinco projetos ativos no Sistema de Apoio à Lei de Incentivo (Salic). São considerados projetos ativos todos aqueles que estão em alguma etapa entre a apresentação de proposta e emissão do relatório final de cumprimento do objeto.
9. Acima deste limite, somente serão admitidas propostas para o proponente que tiver liberação da movimentação dos recursos captados em pelo menos 33% das propostas apresentadas, considerado o número de propostas apresentadas nos últimos três anos, e até o número máximo de quatro projetos para pessoa física e 10 projetos para pessoa jurídica.
10. **Enquadramento do projeto:** Os projetos culturais terão que estar adequados às finalidades e objetivos dispostos nos artigos 1º e 3º da Lei Rouanet (Lei 8.313/1991) e devem ser enquadrados no artigo 18º ou artigo 26º da Lei Rouanet. Quando o projeto é enquadrado no artigo 18º, o patrocinador poderá deduzir 100% do valor investido, desde que respeitado o limite de 4% para pessoa jurídica e 6% para pessoa física.
11. O patrocinador que apoia um projeto enquadrado no artigo 26º poderá deduzir do seu imposto de renda o percentual equivalente a 30% para pessoa jurídica no caso de patrocínio e 40% no caso de doação; e 60% para pessoa física no caso de patrocínio e 80% no caso de doação.
12. Na doação o investimento é realizado por uma empresa sem fins lucrativos, enquanto que no patrocínio, o investimento é feito por uma empresa com fins lucrativos. Outra diferença está na forma de abatimento do Imposto de Renda. No artigo 18º, não é possível abater o investimento como despesa operacional, porém no artigo 26º é possível. Abatendo como despesa operacional, o investidor amplia seu incentivo em cerca de 25%.
13. De acordo com a Receita Federal, são operacionais as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora. As despesas operacionais admitidas são as usuais ou normais no tipo de transações, operações ou atividades da empresa, entendendo-se como necessárias as pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.
14. De acordo com a Lei Rouanet, são enquadradas no artigo 18º as seguintes atividades:
 - a) artes cênicas;
 - b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
 - c) música erudita ou instrumental;
 - d) exposições de artes visuais;
 - e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;

f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;

g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial

h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de cem mil habitantes.

15. **Regulamentação:** A Instrução Normativa (IN) nº 1 de 2013, regula procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de incentivos fiscais da Lei Rouanet.

16. **Cadastramento:** As propostas culturais devem ser apresentadas entre 1º de fevereiro e 30 de novembro de cada ano.

1º passo: Cadastramento de usuário do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), disponível no endereço: novosalic.cultura.gov.br.

2º passo: Preenchimento dos formulários disponibilizados no Novo Salic e anexação em meio digital (PDF) de documentação obrigatória, de acordo com o objeto da proposta.

3º passo: Envio da proposta via Novo Salic para análise dos pareceristas do Ministério da Cultura.

17. **Tramitação da análise:** Após o cadastramento, as propostas recebem exame de admissibilidade e, se acatadas, transformam-se em projetos (recebem um número de Pronac) e são encaminhadas às unidades técnicas vinculadas ao Sistema MinC, de acordo com suas competências regimentais. As unidades técnicas encaminham então o projeto para um parecerista credenciado no Banco de Pareceristas do MinC.

Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA – ÓRGÃO GESTOR
SECRETARIA EXECUTIVA E SECRETARIAS DO MINC
INSTITUIÇÕES VINCULADAS DO MINC
REPRESENTAÇÕES REGIONAIS DO MINC
PARECERISTAS TERCEIRIZADOS
COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA - CNIC
PATROCINADORES (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)
PROPOSTANTES (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)
SOCIEDADE BRASILEIRA
ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E CONTROLE

17.1. O Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura é composto por profissionais com especialização nos diversos segmentos culturais existentes e é formado por meio de edital de credenciamento.

17.2. Após parecer emitido pelo parecerista, o projeto retorna à unidade técnica para validação e posteriormente é submetido à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), que subsidiará decisão do Ministro de Estado da Cultura, com aprovação ou indeferimento do projeto.

18. **Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC):** composta por representantes de artistas, empresários, sociedade civil e do Estado, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) é órgão colegiado de assessoramento integrante da estrutura do Ministério da Cultura e tem, entre outras, a função de subsidiar as decisões do MinC na autorização ou não para captação de recursos com apoio da renúncia fiscal.

Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC

PLENÁRIO	
GRUPOS TÉCNICOS	ARTES CÊNICAS – CIRCO, DANÇA E TEATRO
	AUDIOVISUAL
	MÚSICA
	ARTES VISUAIS, ARTE DIGITAL E ELETRÔNICA
	PATRIMÔNIO CULTURAL – MATERIAL E IMATERIAL
	HUMANIDADES
ARTES INTEGRADAS	
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – GABINETE DA SEFIC	

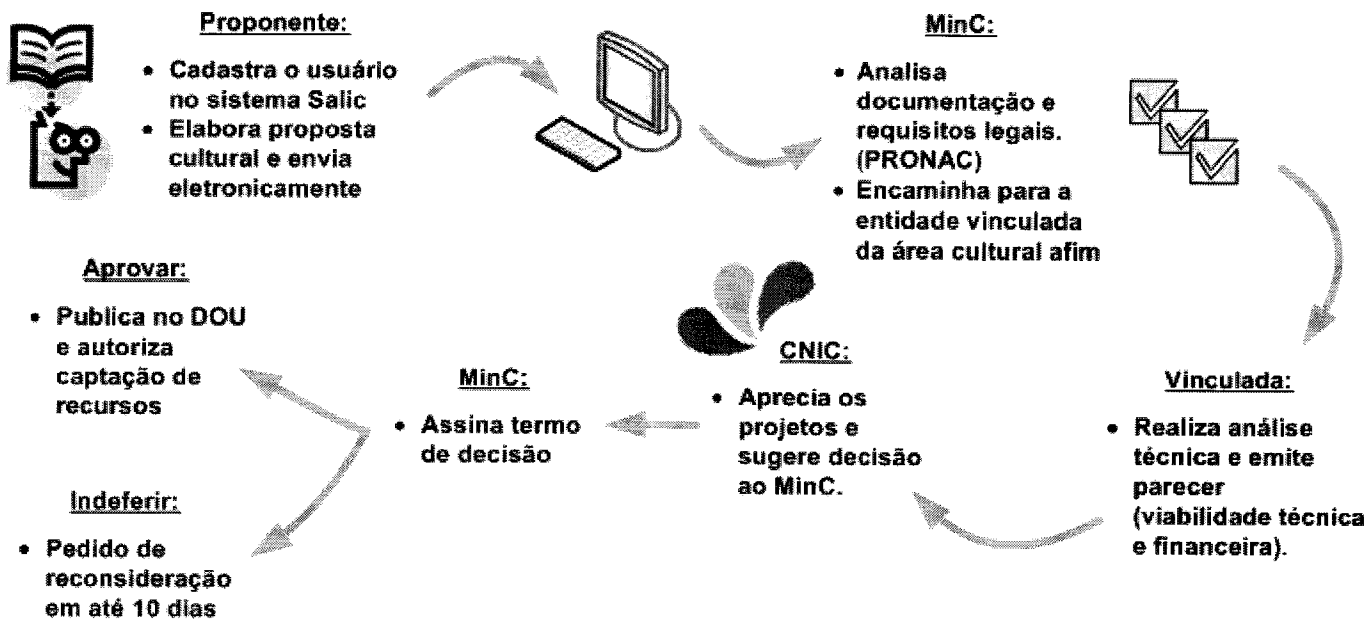
18.1. Os integrantes da Comissão para o biênio 2015/2016 vêm de um processo seletivo aberto, que teve como novidade a metodologia que ampliou a representatividade no plenário, expandindo o caráter democrático e a participação da sociedade. A Comissão é composta por 21 integrantes, entre eles sete titulares e 14 suplentes.

18.2. Desde 2011, as reuniões da CNIC passaram a ser itinerantes. Anteriormente, os encontros mensais costumavam acontecer apenas em Brasília, mas, com o objetivo de incorporar a diversidade cultural também a essa agenda, o Ministério da Cultura definiu que as reuniões aconteçam em diferentes regiões do país. A iniciativa tem como objetivo dar um caráter menos operacional aos pareceres da CNIC.

18.3. Nas itinerâncias, além de analisar projetos, os componentes da CNIC visitam projetos que têm incentivos da Lei Rouanet, de forma a interagir e conhecer mais de perto o que está sendo avaliado e fornecer subsídios para futuras análises de projetos similares que possam ser apresentados.

18.4. Como consequência desta itinerância, o MinC acredita que produtores culturais são estimulados a apresentar propostas para tentar captação por meio de incentivo fiscal, à medida que as reuniões da Comissão se realizam nessas diferentes regiões, garantindo, assim, mais diversificação na natureza e origem dos projetos.

19. **Tramitação simplificada da proposta:** O proponente poderá acompanhar no Novo Salic a tramitação da proposta por meio do “Espaço do Proponente”. Também é importante que o proponente esteja sempre atualizado com as informações disponibilizadas no site do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.



20. Mais informações: poderão ser obtidas no site <http://www.cultura.gov.br/incentivofiscal> ou através dos contatos com o Atendimento ao Proponente:

Coordenação-Geral de Admissibilidade e Aprovação – CGAAP

e-mail: proposta.incentivo@cultura.gov.br

telefone: (61) 2024-206 de segunda a sexta, de 8hs às 18hs.

Coordenação-Geral de Execução e Fiscalização - CGEFI

e-mail: acompanhamento.incentivo@cultura.gov.br

telefone: (61) 2024-2040 de segunda a sexta, de 8hs às 18hs.

Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados - CGARE

e-mail: prestacaodecontas.incentivo@cultura.gov.br

telefone (61) 2024-2090 de segunda a sexta, de 8hs às 18hs.

21. Esperando ter colaborado a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura permanece a disposição para prestar informações adicionais, caso necessário, nos telefones e e-mails acima mencionados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA LINHARES ARRUDA

Chefe de Gabinete/SEFIC/MinC



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Oliveira Linhares Arruda, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2017, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204553** e o código CRC **14502F14**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.225812/2016-91

SEI nº 0204553